

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 19 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe, em caráter transitório, sobre alteração procedimental imposta a recursos de competência do Superior Tribunal de Justiça pela Lei n. 14.365, de 2 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 21, inciso XX, combinado com o art. 10, inciso V, e com base na alteração promovida pela Lei n. 14.365, de 2 de junho de 2022, que introduz nova possibilidade de sustentação oral perante o Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses em que houver recurso interposto contra decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer dos recursos especial e ordinário, embargos de divergência, ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, *habeas corpus* e outras ações de competência originária, *ad referendum* do Plenário do STJ,

RESOLVE:

Art. 1º Nas hipóteses de julgamento virtual, regulado pelo Título III-A da Parte I do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, até que exista viabilidade tecnológica para a inserção no processo da mídia contendo a sustentação oral, implicará retirada da pauta virtual o pedido de sustentação oral ou de uso da palavra para esclarecimento de equívoco ou dúvida surgida em relação aos fatos, documentos ou a afirmações que influam na decisão.

Art. 2º Nas hipóteses de julgamento presencial ou telepresencial, para o procedimento da sustentação oral, o advogado deverá obedecer ao disposto nos arts. 158 e 159 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS